



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 9.788.

Autores: Vereadores Humberto Henrique e Ulisses de Jesus Maia Kotsifas.

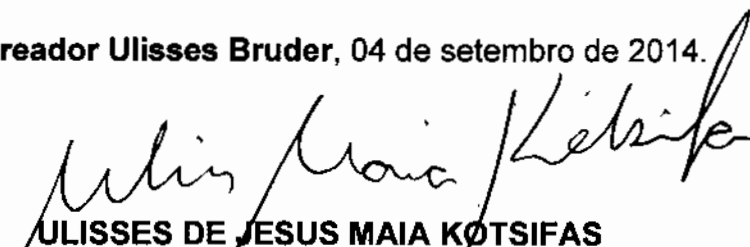
Dispõe sobre a reembalagem de produtos alimentícios manipulados.

Art. 1.º As farmácias de manipulação autorizadas pelo Ministério da Saúde e licenciadas pelo órgão sanitário do Município que manipulam produtos alimentícios, não considerados medicamentos, como óleo de linhaça, óleo de fígado de bacalhau, vitamina E, ômega 3, óleo de peixe, betacaroteno, óleo de germe de trigo, óleo de alho, concentrado de própolis, suplementos vitamínicos, entre outros, poderão reembalar as cápsulas na quantidade exata, de acordo com o tempo de tratamento prescrito pelo profissional habilitado.

Parágrafo único. O procedimento de reembalar só poderá ocorrer desde que não haja o rompimento do invólucro da cápsula.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de setembro de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário